

## TERRENOS DA DESIGUALDADE: UMA ANÁLISE DA INVISIBILIDADE DA MULHER RURAL AOS OLHOS DO DIREITO

GIOVANA PAOLA DE FARIA

*Resumo:* Este artigo é um estudo em torno das mulheres rurais para compreender o contexto interseccional de vulnerabilidade criado pelo direito. A mulher rural não dispõe de aparato legal suficiente para dirimir as desigualdades enfrentadas e o acesso à cidadania. A análise é orientada pelos métodos bibliográficos e indutivos com técnica exploratória. Os resultados indicam a necessidade de fortalecer a construção de um novo feminismo para esse grupo a partir do conceito de interseccionalidade, estudando modo de vida e das dificuldades dessas mulheres, identificando a real necessidade que elas possuem.

*Palavras-chaves:* Mulheres rurais; Interseccionalidade; Esquecimento.

*Abstract:* This article is a study around rural women to understand the intersectional context of vulnerability created by the law. Rural women do not have suficiente legal apparatus to resolve the inequalities they face and the access to citizenship. The analysis is guided by bibliographic and inductive methods with an investigational technique. The results indicate the need to strengthen the idea of building a new feminism capable of understanding the demands of this group from the concept of intersectionality so that there is an in-depth study of the way of life and the difficulties of these women, identifying the real need they have.

*Keywords:* rural women; intersectionality; forgetfulness.

### *Introdução*

Há décadas a mulher tem batalhado por condições mais dignas dentro da sociedade, seja pelo direito ao voto, seja pela sua própria liberdade de ir e vir, mesmo se deparando com um espaço de extremo preconceito e ainda guiado por uma visão paternalista.

Quando se trata da mulher que vive – e sobrevive – no campo, os obstáculos são ainda maiores. Isso acontece pelo fato de que as mulheres rurais não passam pelas mesmas situações que as mulheres urbanas devido a uma sobreposição de vulnerabilidades, ou seja, há uma interseccionalidade adicional.

Essa teoria feminista pode ser utilizada para a compreensão de como as opressões de gênero, raça e classe se relacionam entre si e como isso pode interferir na vida de cada uma das mulheres, experimentando as várias formas de opressão a partir de um determinado ponto de vista.<sup>1</sup> Nas relações de poder do meio rural, essas mulheres se encontram em uma relação de subordinação no âmbito doméstico e familiar, marcadas por questões de classe e de gênero, além de estarem excluídas da informação, causando o esquecimento, a invisibilidade e o atraso em relação aos meios urbanos.

O trabalho invisível permite elucidar a ideia de que as mulheres assumem uma posição subordinada, sendo vistas como ajudantes, mesmo que execute a mesma tarefa que os homens. Esta prática ocorre de forma tradicional nos meios rurais e por vezes passam despercebidas pela sociedade e pelos olhos do legislador, uma vez que este trabalho é desempenhado dentro da própria casa e/ou aos redores. Esta teoria destaca que o trabalho desempenhado pela mulher também é visto como um ato de amor.<sup>2</sup> Aqui, o capitalismo chega ao auge da sua exploração: manipula e dissemina a ideia de que este papel de cuidar da casa, dos filhos e dos arredores deve ser atribuído de forma natural à mulher. Da violência mais sutil e silenciosa que se poderia aplicar à relação do trabalho da mulher rural, a falta de informação, remuneração e a inexistência das políticas públicas são fatores contribuintes para a estagnação do problema.

Essa invisibilidade é causada pelo objeto de estudo que apesar de ser relevante, ainda não produziu efeitos consideráveis na esfera jurídica. Diante desta problemática, surgem presunções acerca do assunto que perpassa pela histórica ausência de políticas públicas, acarretando o desconhecimento do trabalho das mulheres rurais por parte das políticas de desenvolvimento até a década passada e, atualmente, apesar das buscas por ações eficazes, ainda não há uma discussão profunda sobre a alteração da divisão sexual do trabalho, deixando a mulher com o papel suplementar ao masculino, impedindo a implementação das

---

<sup>1</sup> FIGUEIREDO, Priscila Silva de. O Feminismo Interseccional na articulação do saber acadêmico e da ação política: reflexões a partir da experiência de um coletivo feminista. *Revista do programa de pós-graduação em relações étnicas e Contemporaneidade*, 2020.

<sup>2</sup> FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Editora Elefante, 2019, p. 44.

condições para a autonomia econômica.<sup>3</sup> A Constituição Federal<sup>4</sup> traz em seu art. 1º a cidadania e a dignidade da pessoa humana como sendo essenciais ao exercício do direito ao acesso à justiça e por sua vez, à assistência jurídica.

Portanto, é necessário que haja um debate acerca da real situação que essas mulheres se encontram, para que a partir disso haja uma busca por respostas legalmente adequadas. Além de instrumentos que viabilizem o acesso institucional, cultural e social dessas mulheres, garantindo o efetivo acesso à direitos fundamentais e uma vida digna, afastando-as da desigualdade de gênero e das várias formas de violências que podem existir neste espaço ainda lacunoso.

## 2. Conceito do espaço rural e a relação de inserção da mulher

O conceito de espaço rural gera um amplo debate e ainda não houve um consenso sobre o assunto. Desta forma, e para o objetivo do presente artigo, este espaço pode ser entendido com base nos dados oficiais do Censo Demográfico, no qual delimita que “Rural é a área externa ao perímetro urbano de um distrito, composta por setores nas seguintes situações de setor: rural de extensão urbana, rural povoado, rural núcleo, rural outros aglomerados, rural exclusive aglomerados”.

No Brasil, essa delimitação ocorre por questões administrativas, sem levar em consideração o contexto social ou o nível de concentração populacional, por exemplo, que são fatores extremamente importantes para a identificação da área rural e de sua carência, com isso, o problema de classificação do que é rural se torna grave, uma vez que se baseia na definição de cidade como sendo a sede do município e de distrito (vila), sejam quais forem suas características. Com isso, tais características vão sendo esquecidas, dificultando a possibilidade de desenvolvimento na região. Veiga contribui para esta análise, ressaltando sobre as necessidades de se questionar as hierarquias construídas nas ciências sociais, que por vezes, utilizam-se de parâmetros urbanos para avaliar e qualificar o espaço rural.<sup>5</sup>

A marca da trajetória do Brasil e a sua relação com a terra, tem como marco legal a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como a Lei de Terras, determinando que quem quisesse ter o direito à terra deveria pagar por ela, excluindo grande parte da população

---

<sup>3</sup> BUTTO, Andrea. *Políticas para as mulheres rurais: autonomia e cidadania*. Autonomia e cidadania: políticas de organização produtiva para as mulheres no meio rural. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, p. 11-36, 2011.

<sup>4</sup> BRASIL. *Constituição*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal, 1988.

<sup>5</sup> VEIGA, J. E. *A face rural do desenvolvimento: natureza, território e agricultura*. Porto Alegre: Editora da UFGRS, 2000, p. 197.

que não tinha recursos. Esta lei também concretizou a escolha do país pelo sistema de latifúndios, pois garantia aos latifundiários a concentração de terras em detrimento dos pequenos proprietários, que nesta perspectiva, acabavam sendo naturalmente expropriados do espaço, fato este que ocasionou diversos problemas no campo, como desemprego e baixa perspectiva de vida, alastrando a desigualdade no meio rural. Segundo Maria Regina D’Aquino Fonseca Gadelha:

Os membros desta oligarquia dominante, todos representantes de interesses latifundiários e escravocratas, qualquer que fosse sua corrente política, assimilaram com clareza as ideias mestras do liberalismo europeu, adaptando-as à realidade essencial, que representava para eles, a manutenção das estruturas sobre as quais se assentava a economia brasileira.<sup>6</sup>

Neste processo de acumulação de capital no Brasil, o improdutivo latifúndio começou a ser superado pela expansão da produção de mercadorias, uma vez que esta impulsionou a economia, abrindo espaço para o que atualmente denomina-se agronegócio. Este foi o vetor responsável pela expansão da conflitualidade no espaço rural, pois passou a ter o domínio não só do território mas também das relações sociais. E distintivamente do latifúndio, o agronegócio para além da concentração de terras, acaba concentrando também as tecnologias de ponta. Assim, “O agronegócio é um novo tipo de latifúndio e ainda mais amplo, agora não concentra e domina apenas a terra, mas também a tecnologia de produção e as políticas de desenvolvimento”.<sup>7</sup>

Dessarte, é possível compreender que o agronegócio foi um avanço do capital industrial, colocando limites e reprimindo o saber cultural dos povos do campo. Quanto à diferenciação da produção cultural entre a agricultura camponesa e o agronegócio, Porto Gonçalves pontua que agricultura é produzida por pessoas que, por sua vez, produzem cultura a partir de suas relações sócio espaciais e históricas vivenciadas nesse processo.<sup>8</sup> Todavia, no agronegócio a produção agrícola não está relacionada à produção cultural, tendo em vista que não é uma produção que envolve os sujeitos territorializados no processo, pois a importância do agronegócio, como diz o próprio nome, é o negócio, ou seja, o lucro. Este fato faz desses territórios, onde o capital se territorializou, o local de poucos trabalhadores assalariados e de muitas máquinas.

<sup>6</sup> GADELHA, Regina Marta d’Aquino Fonseca. *A lei de terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX*. História, São Paulo, 1989. p. 157.

<sup>7</sup> FERNANDES, Bernardo Mançano. *Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial*. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 173-278.

<sup>8</sup> GONÇALVES, Carlos Walter Porto. Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao atual modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais. *Revista internacional interdisciplinar interthesis – PPGICH – UFSC*. Rio de Janeiro, 2004. P. 04.

Diante disso, é possível compreender que a terra continua tendo muito valor, sendo considerada como um grande negócio no Brasil. No entanto, este grande negócio agrava ainda mais a desigualdade do meio rural, pois suprime as áreas menores e com menos investimento, esquecendo e abafando a cultura, os saberes e as tradições dos povos. Mesmo diante desses percalços, o povo rural atua como importante agente de preservação da cultura e da sustentabilidade do campo, lutando pela sobrevivência ecológica do espaço, através da manutenção da agricultura familiar.

A agricultura familiar é entendida como uma organização de produção agropecuária em que o núcleo de decisões, gerência, trabalho e capital é controlado pela família, esta é estabelecida pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e, conforme dados do Censo Agropecuário de 2017, detém 77% dos estabelecimentos, mas ocupam somente 23% de área. Apesar da aparente desigualdade no espaço, a agricultura familiar possui um papel de extrema importância em relação aos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros: nas culturas permanentes, o segmento corresponde a 48% do valor da produção de café e banana e nas culturas temporárias, responde por 80% do valor de produção de mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção de feijão.<sup>9</sup>

Embora a agricultura familiar se estabeleça no núcleo familiar, a mulher continua sendo afastada dos espaços de decisão e remuneração. Segundo o último Censo Agropecuário do IBGE, aproximadamente 20% dos empreendimentos rurais do país são dirigidos por mulheres.<sup>10</sup> Através deste número, é perceptível que a desigualdade de gênero perpetue no campo, além disso, as mulheres também são vítimas de discriminação nos mercados de trabalho rurais e são as responsáveis pela maior parte do trabalho não remunerado, já que ficam também à frente dos cuidados dentro de suas casas, dos filhos e dos afazeres domésticos. Esses fatores contribuem significativamente para diminuição da capacidade das mulheres de cooperar com a produção agrícola e o desenvolvimento rural.<sup>11</sup>

Atinente ao local em que essas mulheres estão inseridas, são notórias as opressões vividas dentro de um contexto de isolamento e esquecimento, uma vez que, para além das questões de gênero se tem em pauta também, questões de classe social. E nestes casos, deve ser observada a importância do conceito de interseccionalidade, que permite, neste caso,

---

<sup>9</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). Censo Agro 2017.

<sup>10</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento. 10 ed., 2019.

<sup>11</sup> BOJANIC, Alan. *A importância das mulheres rurais no desenvolvimento sustentável do futuro*. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), 2017.

compreender que diferentes indivíduos podem experimentar formas de opressão, como conceitua Kimberlé Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento<sup>12</sup>.

Diante desta conceituação, é perceptível de que há a necessidade de um debate que não universalize a questão da mulher, pois para além das questões de gênero, há também diversas estruturas de poder que oprimem determinados grupos, como no caso da mulher rural, que continua sendo esquecido das pautas feministas atuais<sup>13</sup>. Para isso, deve-se com urgência abandonar as análises que generalizam as mulheres, abordando suas desigualdades como sendo únicas, sem diferenciar grupos, classes e culturas a que elas estão submetidas.

## 2. Trabalho, capitalismo e degradação feminina

O processo econômico político que deu origem ao capitalismo foi marcado pela acumulação primitiva com a criação de hierarquias, caracterizando um modelo social estruturado, exemplificado pelos conceitos de gênero, classe e raça. E, sob esta mesma ótica, alguns indivíduos foram providos a privilégios, tendo o controle e o domínio em detrimento dos demais.

No Brasil, esses reflexos foram sentidos a partir das investidas de expansão do colonialismo europeu, que de certa forma, implanta a ideia de hierarquia – dominador/dominado – e se desenvolve como uma perspectiva eurocêntrica do saber. Não obstante, essa ascendência no novo mundo cria uma nova perspectiva às relações sociais da então colônia, formando novas relações de subordinação, que podem ser experiência das até hoje. Adotando a visão de colonial, Aníbal Quijano mostra-se importante para esta compreensão, e a respeito do assunto, salienta:

Assim, no controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, está a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no

---

<sup>12</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista estudos feministas*, Florianópolis, v. 10,n.1, p. 171- 188, jan. 2002.

<sup>13</sup> TERRA, Bibiana, DA LUZ, Cícero Krupp. Sob o axé de Iemanjá: a interseccionalidade como uma nova forma para as relações entre raça e gênero no direito. *Revista eletrônica direito e saúde*. Canoas, v. 10, n. 1, 2022, p. 99.

controle da autoridade, seus recursos e produtos, o Estado-nação; no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo. Cada uma dessas instituições existe em relações de interdependência com cada uma das outras. Por isso o padrão de poder está configurado como um sistema. Finalmente, este padrão de poder mundial é o primeiro que cobre a totalidade da população do planeta<sup>14</sup>.

Este sistema então, através da violência e submissão buscou pelo disciplinamento do corpo, transformando as diversas potencialidades dos indivíduos em força de trabalho<sup>15</sup>. Há uma apropriação do corpo feminino para a reprodução, que se desdobra como uma divisão sexual do trabalho<sup>16</sup>. Em síntese, essa divisão consiste em separar a produção da reprodução, sendo a primeira remetida aos homens como uma força de trabalho que é convertida em salário e a segunda, remetida as mulheres como uma força de trabalho não assalariada.

Essa divisão sexual do trabalho foi muito útil ao sistema capitalista, uma vez que atribuiu à mulher o papel reprodutivo e os serviços de cuidado, livrando este encargo do Estado e do mercado, que dependem destes serviços para suprir as necessidades básicas dos trabalhadores. Esses papéis atribuídos coloca as mulheres em um conceito de trabalho na esfera privada, submetendo-as a todo trabalho de cuidado e assistência, sendo de extrema importância para a economia. Todavia, quando exercem unicamente esse trabalho, acabam em situação de desamparo financeiro, uma vez que esses serviços não gozam de remuneração. E, pelo fato de não possuírem renda própria, acabam perdendo sua autonomia e se sujeitando à dependência financeira, fator determinante para a estagnação do problema.

O papel de cuidado atribuído às mulheres é tão naturalizado que, mesmo laborando na esfera pública e trazendo o sustento para o lar, acabam por ocupar a dupla jornada de trabalho, pois ainda assim são responsáveis por todo o serviço doméstico. Essa situação no meio rural, coloca as mulheres em condições ainda piores, uma vez que o acesso à informação e assistência são escassos e ainda não há aparato estatal suficiente para dirimir essa desigualdade.

Por trás de toda produção e trabalho assalariado, existe um massivo trabalho desempenhado dentro do lar que se torna invisível aos olhos da sociedade: o trabalho doméstico. Silvia Federici<sup>17</sup> descreve este como sendo “o complexo de atividades e relações por meio das quais a nossa vida e nosso trabalho são reconstituídos diariamente”.

<sup>14</sup> QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

<sup>15</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Editora Traficante de Suenõs, 2004.

<sup>16</sup> BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. Editora Boitempo. 20 fevereiro 2018.

<sup>17</sup> FEDERICI, Silvia. *O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Editora Elefante, 2019, p. 20.

Partindo deste entendimento, é possível afirmar que, sem o trabalho doméstico e os cuidados básicos, não há o que se falar em trabalho na esfera pública, poiso segundo, necessariamente depende do primeiro.

É dentro dos lares que são supridas as necessidades mais importantes para a formação humana: alimentação, higiene, cuidados básicos e a educação dos filhos. A mulher, então, tem sido o alicerce mais importante na manutenção da vida, o trabalho doméstico, que tem se invisibilizado, é na verdade a base de apoio à todas as outras atividades de trabalho. Neste sentido, contribui Mariosa Dalla Costa:

A comunidade é essencialmente o lugar das mulheres, no sentido de que é ali que elas aparecem e realizam seu trabalho diretamente. Mas a fábrica é igualmente o lugar onde é incorporado o trabalho das mulheres que não aparecem ali e que transferiram seu trabalho aos homens que lá estão. Similarmente, a escola também incorpora o trabalho das mulheres que não aparecem ali, mas que transferiram o seu trabalho aos alunos que retornam todas as manhãs alimentados, bem cuidados e coma roupa passada pela mãe<sup>18</sup>.

Desta forma, é possível destacar que a mulher tem sido a estrutura da sociedade, onde a casa é a sua fábrica e a família é seu trabalho. Esse papel é atribuído desde a infância, sobretudo, a partir do casamento isso passa a ser uma obrigação, podendo ser visto como um tipo de contrato social onde o trabalho chega a ser mais importante que o amor.

É notório que esses papéis continuam sendo rigorosamente seguidos no meio rural, uma vez que esse meio não é propício à grandes mudanças, como acontece nos centros urbanos, essa afirmação pode ser compreendida em uma perspectiva da modernidade eurocêntrica, que traz um discurso de desenvolvimento, classificando o meio rural como um lugar de atraso e o espaço urbano/industrial como moderno, propiciando mudanças sociais contínuas.

Atualmente, essa afirmação pode ser entendida em uma perspectiva de mundo globalizado, onde a rapidez da informação e o rompimento de barreiras obscurece a outra face, que além de aprofundar as desigualdades, explora e desvaloriza a agricultura familiar, colocando agronegócio como seu principal concorrente. Como consequência, o meio rural como um todo permanece esquecido. Exemplificando esta questão, Silvia Federici traz um importante entendimento a respeito da globalização e do meio rural:

[...] a globalização, embora em sua essência continue o projeto imperialista do século XIX, ainda hoje se apresenta principalmente como um programa econômico.

---

<sup>18</sup> DALLA COSTA, Mariarosa. *Mulheres e a subversão da comunidade*. Marsilio Editori, 1972. *Apud* FEDERICI, p.38.

Suas primeiras e mais visíveis armas são os programas de ajuste estrutural, a liberalização do comércio, as privatizações e os direitos de propriedade intelectual. Todas essas políticas são responsáveis pela imensa transferência de riqueza das “colônias” para as metrópoles, sem requerer conquistas territoriais, supostamente funcionando apenas por meios pacíficos.<sup>19</sup>

Neste sentido, a mulher rural objeto do presente estudo é aquela que foi esquecida pelo sistema, com acesso extremamente limitado às políticas públicas e que pela falta de perspectiva, mudanças e desenvolvimento, permanecem estagnadas em um ciclo vicioso de pobreza, tendo por consequência, a violação dos direitos humanos. A hierarquia dos papéis de gênero é ainda muito presente dentro da agricultura familiar/camponesa, pois esse fator continua a ter grande relevância nas decisões familiares.<sup>20</sup> Assim, torna-se importante analisar o modo de vida/trabalho dessas mulheres.

O início precoce com o trabalho é um costume para as mulheres do campo, desde cedo são ensinadas a ter responsabilidades para com a casa e com as pessoas de menor idade, isso acaba afastando-as da dedicação aos estudos e da aprendizagem livre, que permitiria a elas uma perspectiva diferente de vida. A maioria dessas mulheres se casa com pouca idade, muitas vezes por pressão dos pais, pelas dificuldades financeiras e até mesmo pelo turvo pensamento de que ali começa sua liberdade. Com a chegada da maioridade, as mulheres passam de força produtiva da família a encargo financeiro e por isso, precisam se inserir em uma nova relação, perpetuando a ideia de objetificação da mulher – utilidade sem remuneração.

Acentuando a questão, a falta de documentação constitui outro empasse, que inviabiliza ainda mais o exercício da cidadania: em diversas áreas do Brasil, sobretudo nas regiões norte e nordeste, é possível constatar que não há uma assídua fiscalização sobre a emissão de documentos importantes, como carteira de identidade, registro de nascimento e cadastro de pessoa física. Não obstante, esses documentos só passam a ter certa relevância quando é necessária a utilização de algum serviço público, como o acesso à saúde, a matrícula em escola ou necessidade de algum benefício previdenciário.

Em suma, o modo de vida linear que persegue essas mulheres rurais constitui um dos maiores empasses para o acesso aos direitos fundamentais. Isso também não pode ser entendido como um problema individual mas coletivo, pois a maioria das mulheres que vivem no campo ainda não reconhecem a importância de falar sobre os problemas vividos, e dada a

---

<sup>19</sup> FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Editora Elefante, 2019, p. 163.

<sup>20</sup> KEMPF, Renata Borges. *Processos de resistência de mulheres camponesas: olhares pela perspectiva decolonial*. Universidad Nacional de la Plata, 2018.

rotina exaustiva, a falta de tempo e a necessidade de atender à todas as responsabilidades domésticas são obstáculos que a impedem de participar das atividades sociais e econômicas. Também é importante salientar sobre a importância de se ter os documentos, que, se não emitidos faz com que o Estado não as reconheçam e não crie medidas que assegurem os seus direitos.

### *3. As mulheres rurais no ordenamento jurídico brasileiro*

Analisando o cenário normativo nacional, é possível afirmar que há respaldo em favor dos direitos sociais, como é o caso do artigo 6º da Constituição Federal de 1988 que prevê os direitos inerentes a todos os cidadãos, tais como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Com isso, há um pressuposto de que esses direitos serão assegurados para que as ações do Estado visem sempre dirimir a desigualdade social do país.

Esses mesmos direitos se encontram em constante crise, se exemplificando pela recente reforma da previdência e pelo corte de importantes programas de incentivo à mulher, como o Pronaf-Mulher,<sup>21</sup> que concede créditos de investimento com taxa de juros reduzida para atender as necessidades da mulher produtora rural. Esse programa teve uma redução de 30% dos contratos nos últimos 6 anos, de acordo com o CONTRAF BRASIL, aumentando o endividamento e a condição de miserabilidade no campo.

No caso do Brasil, é possível vislumbrar um acervo considerável de leis e projetos de leis para as mulheres, no entanto, poucos colocam em pauta a dignidade da mulher rural, ou seja, em se tratando da materialidade do direito, estes ainda não foram suficientes para alcançar e melhorar de fato a qualidade de vida dessas mulheres. Portanto, é de suma importância atentar-se a sistemas de proteção mais abrangentes, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, que foi promulgada pelo Decreto Nº 4.377, em 13 de setembro de 2002. A Convenção aborda, em seu Art. 14 sobre a importância da mulher rural, garantindo que os Estados que assinarem devem garantir o desenvolvimento rural, bem como promover condições para se buscar a igualdade de gênero neste espaço, que segue:

---

<sup>21</sup> Os dados podem ser consultados em: <https://www.camara.leg.br/noticias/684605-projeto-cria-politica-nacional-de-valorizacao-da-mulher-no-campo/>. Acesso em 12 de abril de 2021.

1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não- monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular as assegurar-lhes-ão o direito a:

- a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não- acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitário e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de autoajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;
- g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;
- h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

A mulher rural enfrenta, além de questões de invisibilidade e desvalorização do seu trabalho, a falta de remuneração. De um modo geral, os homens ganham mais que as mulheres, sendo que, em termos de salário, a remuneração do povo do campo acaba sendo cerca de 30% daquela recebida pelos trabalhadores urbanos. Dessa maneira, a mulher rural é prejudicada nos dois momentos, por motivos de que no campo é muito recorrente a situação de mulheres que trabalham, mas não possuem remuneração. Há também os casos em que o único amparo é feito por meio de movimentos sociais, como o Movimento Sem Terra, que visa agir onde o Estado não age, atuando como uma sociedade civil organizada.

Em tom de expectativa, a chamada “Marcha das Margaridas”, movimento de mulheres do campo, coordenada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), realizam manifestações desde 2000 expondo a realidade vivida por mulheres do campo, agricultoras, ribeirinhas e indígena se vem ganhando bastante espaço e voz no Brasil. Com o intuito de dialogar com o Governo Federal, a marcha vem sendo considerada a maior da América Latina, realizada com o apoio de movimentos feministas, organizações internacionais e sindicais. Essa marcha também presta uma homenagem à Margarida Maria Alves, líder sindical e trabalhadora rural, lutou pelo fim da violência no campo e exploração dos camponeses e foi brutalmente assassinada em 1983 a mando de latifundiários.

É importante salientar que há atualmente há diversos movimentos de mulheres rurais que buscam por tutela jurisdicional, como o supracitado, para o combate da desigualdade de gênero no campo e embora recentes, passam a ter um papel importante nesse processo de visibilidade. Todavia, esses mesmos movimentos precisam sempre estar atrelados a outros movimentos mais abrangentes para que ganhe força. Constatando que, apesar de haver uma grande desigualdade de gênero no campo, a pauta das mulheres rurais, por si só, não constitui evidências o bastante para que o assunto seja largamente discutido.

Portanto, antes mesmo da criação de leis, conclui-se que há de se promover mecanismos de análise desses direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, demonstrando em até qual ponto existe esse isolamento sociocultural. E para que haja referida promoção dos mecanismos de análise, deve-se em primeiro plano ter um estudo mais aprofundado sobre essas mulheres, a fim de reconhecer suas lutas e peculiaridades, para enfim pontuar aquilo que se faz necessário para assegurar implementação dos seus direitos.

Ao observar as singularidades de cada grupo social, é possível concluir que não é possível universalizar as discussões: no caso da mulher rural, é importante destacar que existem peculiaridades a serem estudadas. A cada região do Brasil, é possível descrever um obstáculo, uma luta e um processo de resistência diferente, essa questão é derivada do modo de vida, necessidade e cultura a que estas mulheres estão inseridas. Por ora o que se pode observar de um ponto de vista macro, é que essas mulheres em sua maioria permanecem isoladas, com inúmeras privações e que ainda não houve um estudo mais profundo capaz de entender as suas necessidades.

Para melhor conhecer essas necessidades, deve-se então fortalecer a construção de um novo feminismo, tendo em vista que o atual ainda é homogêneo e atua como descendente da luta pelas demandas da mulher europeia burguesa em relação à submissão a seus maridos, atrelamento ao lar, visão da passividade feminina,<sup>22</sup> desamparando as demais mulheres, que devido à sua classe e raça necessitam de demandas diferentes. Para isso, deve-se trabalhar com o foco em delinear a identidade da mulher rural, dando um novo significado ao seu trabalho e a sua vida.

Neste sentido, a Organização das Nações Unidas<sup>23</sup> instituiu o dia 15 de outubro para celebrar o dia internacional da mulher rural, com a proposta de elevar a consciência mundial sobre o seu papel no campo. A data foi escolhida propositalmente no dia anterior ao

---

<sup>22</sup> LUGONES, María. *Colonialidade e gênero*. Tabula Rasa, 2008.

<sup>23</sup> Os dados podem ser consultados em: [www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/0/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/0/convencao_cedaw.pdf). Acesso em 12 de outubro de 2021.

dia mundial da alimentação, demonstrando assim, a importância da agricultura familiar na erradicação da pobreza neste meio e da preservação das práticas sustentáveis que vem se diminuindo consideravelmente como avanço do agronegócio.

Ademais, é necessário que o Estado passe a ter uma fiscalização sobre a questão do acesso aos documentos, garantindo o exercício dos direitos fundamentais, como a cidadania, por exemplo. O Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDT), foi criado em 2004 com este intuito, já garantindo a uma parcela a emissão destes documentos. No entanto, dado o ambiente afastado que elas se encontram, ainda existem muitas trabalhadoras que se quer possuem um registro de nascimento.

### *Considerações finais*

O presente estudo possibilitou entender que os impasses enfrentados pela mulher rural perduram durante toda a sua vida. Isso começa com o acesso restrito à educação durante a infância e perdura até o fim da vida, com as dificuldades de concessão ao benefício de aposentadoria. É possível vislumbrar que, de uma forma ou de outra, o Estado se faz omisso e isso contribui para que não haja mudanças concretas no meio rural. A falta de incentivo e valorização do trabalho desempenhado faz com que essas mulheres se perpetuem em uma relação de subordinação, tendo a sua vida e mão de obra objetificada.

O fato de estarem apartadas do mundo exterior levam essas mulheres a não ter o conhecimento sobre os seus direitos. Com a divisão sexual do trabalho, tem-se que o papel social da mulher é o da reprodução e cuidados com o lar, afastando-as ainda mais dos espaços de poder e de fala, que atualmente, poderiam ser o viés ideal para a solução do problema. Diferentemente dos grandes centros urbanos que são marcados pela ideia de um espaço de informação e inovação, a mulher que vive no meio rural se encontra isolada da possibilidade de concretização de seus direitos fundamentais.

Em suma, o direito dessas mulheres está longe de alcançar a sua plena realização pois ainda há grande uma grande defasagem entre a lei e a prática, fazendo com que os poucos dispositivos legais criados não alcancem sua devida materialidade. Dentre um dos motivos, isso acontece em decorrência da falta de representatividade que essas mulheres possuem no parlamento, fazendo com que temas de total relevância, como maternidade, trabalho e liberdade sobre o próprio corpo sejam geridos, em sua maioria, por homens. Isso demonstra a importância de se ter políticas públicas e amparo estatal para que esse grupo não permaneça em condição de reclusão e principalmente, de desconhecimento.

Prosperamente, existem alguns movimentos e projetos de leis que criam expectativas de conquistas para esse grupo. No entanto, é necessário enxergar que ainda existe uma grande desconformidade entre a lei formal e as situações de fato, que justifica a ineficácia das poucas leis e projetos existentes. Concluindo que a luta para que os direitos das mulheres rurais sejam realmente efetivados está longe de acabar.

De forma abrangente, Constituição Federal de 1988 conseguiu colocar em pauta os direitos fundamentais de diversos grupos, não obstante, é necessário que haja a inclusão desse grupo nas diversas políticas públicas do Estado, apartando este grupo da situação de desamparo e isolamento. O caminho a ser percorrido passa pelo estudo aprofundado sobre o assunto cominado com o devido suporte à elas, abrindo espaço para que a sua voz tenha relevância nos mais variados espaços de poder.

#### *Referências bibliográficas*

ALVES, Ana Elizabeth Santos. *Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família*. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2011.

BOJANIC, Alan. *A importância das mulheres rurais no desenvolvimento sustentável do futuro*. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), 2017.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. Editora Boitempo. 20 fevereiro 2018.

BRASIL. *Constituição*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal, 1988.

BUTTO, Andrea. *Políticas para as mulheres rurais: autonomia e cidadania*. Autonomia e cidadania: políticas de organização produtiva para as mulheres no meio rural. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, p. 11-36, 2011.

CORDEIRO, Rosineide de L. Meira. *Vida de agricultoras e histórias de documentos no sertão central de Pernambuco*. Centro de Filosofia e Ciências Humanas e Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina, 26 de novembro de 2007.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n.1, p. 171-188, jan. 2002.

DALLA COSTA, Mariarosa. *Mulheres e a subversão da comunidade*. Marsilio Editori, 1972.

DA LUZ, Cicero Krupp; SIMÕES, Bárbara Helena. “Sim, elas podem!” Os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES*, v. 4, n. 2, p. 69-89, 2016.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Editora Traficantes de Sueños, 2004.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Editora Elefante, 2019.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial*. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 173-278.

FIGUEIREDO, Priscila Silva de. O feminismo interseccional na articulação do saber acadêmico e da ação política: reflexões a partir da experiência de um coletivo feminista. *Revista do programa de pós-graduação em relações étnicas e contemporaneidade*, 2020.

GADELHA, Regina Marta d'Aquino Fonseca. *A lei de terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX*. História, São Paulo, 1989. p. 157.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao atual modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais. *Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis – PPGICH – UFSC*. Rio de Janeiro, 2004. p. 04.

HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. *Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro*. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Revista Nera, 2006.

HORA, Karla. *Coletânea sobre estudos rurais e gênero*. Brasília, 4 ed., 2015.

IBGE. *Censo Demográfico 2010: resultados gerais da amostra por área de ponderação*. Rio de Janeiro: 2013, p. 66.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). Censo Agro 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento. 10ª Edição – 2019.

KEMPF, Renata Borges. *Processos de resistência de mulheres camponesas: olhares pela perspectiva de colonial*. Universidad Nacional de la Plata, 2018.

LUGONES, María. *Colonialidade e gênero*. Tabula Rasa, 2008.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF*, p. 287-324, 2008.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. Editora Contracorrente, 2019.

OKIN, Suzan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista estudos feministas*, Florianópolis, 2008.

PAULILO, M. I. S. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. *Revista de estudos feministas*, Florianópolis, 2004.

QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

RAMOS, Crystiane Pontes. *Mulheres rurais atuando no fortalecimento da agricultura familiar local*. Revista Gênero, 2014.

SEGATO, Rita Laura. *Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2012.

TERRA, Bibiana, DA LUZ, Cícero Krupp. Sob o axé de Iemanjá: a interseccionalidade como uma nova forma para as relações entre raça e gênero no direito. *Revista eletrônica direito e saúde*. Canoas, v. 10, n. 1, 2022, p. 99.

VEIGA. J. E. *A face rural do desenvolvimento: natureza, território e agricultura*. Porto Alegre: Editora da UFGRS, 2000, p. 197.

Os dados podem ser consultados em: <https://www.camara.leg.br/noticias/684605-projeto-cria-politica-nacional-de-valorizacao-da-mulher-no-campo/>. Acesso em 12 de abril de 2021.

Os dados podem ser consultados em: [https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/0/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/0/convencao_cedaw.pdf). Acesso em 12 de outubro de 2021.

Data da submissão: 16/12/2022

Data da aprovação: 06/01/2023